



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços de vigilância)

1. DO OBJETO

1. Pretende-se o Registro de Preços para a contratação imediata e também para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de vigilância ostensiva armada e desarmada, de modo a atender as demandas de rotina das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e suas unidades sediadas nesta Capital e nos municípios do Estado do Acre e sedes de Fóruns Eleitorais;
2. Os serviços deverão ser prestados mediante a alocação de postos de serviços para os períodos diurno e/ou noturno, em escala de revezamento de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo; e em escala 6x1 em quantidade a ser definida conforme a necessidade do Tribunal, ou apenas em dias específicos, conforme itens do Anexo I deste Termo;
3. Além da contratação de postos de serviço em caráter permanente, consta nos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13 - Anexo I deste Termo, os quantitativos para contratação de postos por período transitório, visando atender a eventos específicos em dias úteis, domingos e feriados;
4. Os dias de serviço indicados no item 1.3 visam, a princípio, atender as diversas atividades próprias do período eleitoral e, em casos excepcionais, as demandas que vierem a surgir no período de validade do contrato;
5. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços pelo fato da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração (IV, Art. 3º do Decreto n. 7.892).

2. DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação desse serviço decorre da necessidade de se promover a segurança do patrimônio público e garantir o bem estar de servidores, magistrados e jurisdicionados, evitando danos ao erário e a terceiros, o que se apresenta como um benefício direto para a Administração.
2. A previsão dos serviços descritos no item 1.3 visam atender aos dias que antecedem o(s) pleito(s) eleitoral(is), bem como períodos de fechamento de cadastro, a realizarem-se no municípios do interior do Estado do Acre e na capital Rio Branco que, possuem maior fluxo e aglomeração de pessoas (eleitores, candidatos, representantes de partidos, imprensa e autoridades locais), necessitam de maior proteção do patrimônio público ali posto;
3. Apesar de o Tribunal Regional Eleitoral do Acre possuir em seu quadro efetivo 02 (dois) servidores da área de segurança, e tal cargo não estar em processo de extinção neste Órgão, ambos já não são suficientes para atender a todos os serviços afetos a segurança física e orgânica do Tribunal. Ressalta-se também que esse tipo de serviço, como regra, é comumente terceirizado pelos diversos órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, mediante a contratação de empresas especializadas. Atualmente, registre-se, que este Órgão tem uma contratação do tipo em vigor, aliás, sempre teve.
4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93; Resolução TSE n. 23.234/2010; Instrução Normativa MPOG n. 05/2017 e alterações; Decretos n.º 9.507/2018, 3.555/2000 e 7.892/2013.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para participar do certame o proponente deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, para o qual o proponente tenha prestado o serviço; acrescido de demais documentos exigidos pela Seção de Compras Licitações e Contratos.
2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.
3. Para visita de vistoria mencionada no item anterior, é necessário realizar agendamento junto à SEGUP (Seção de Segurança e Protocolo), através do e-mail segup@tre-ac.jus.br ou do telefone 3212-4451, com antecedência mínima de 24 horas.
4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DESCRIÇÃO DOS POSTOS E QUANTIDADES

1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência.
2. Os itens deste Termo de Referência foram agrupados por Municípios, para que as licitantes possam precificar os grupos levando em consideração os custos com as distâncias; e eventuais questões relacionadas à mão de obra do local (treinamento, transporte, disponibilidade, logística em geral).
3. Os postos temporários de vigilância armada, também foram divididos por grupos independentes (grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13) como medida de não restringir a competitividade. Levou-se também em consideração que esta divisão não cria nenhuma dificuldade à administração do contrato, pois o serviço pode perfeitamente ser desempenhado por mais de uma empresa, já que não haverá comunicação entre os postos temporários e os postos permanentes, pois os postos temporários serão desempenhados em locais onde a Justiça Eleitoral do Acre prestar serviço temporariamente; como é o caso do fechamento eleitoral, que por exemplo pode ser realizado em prédios alugados ou cedidos por outra instituição.
4. Os postos de vigilância foram previstos em Grupos, levando-se em consideração a localização por Município. Não foram divididos em mais grupos porque não foi vislumbrado nenhuma vantagem para a Administração, nem tão pouco nenhuma desvantagem quanto à possível restrição

de competitividade. Inclui-se quanto aos itens do Grupo 1, que também possui serviço de vigilância desarmada; procurou-se evitar que mais de uma empresa, venha a trabalhar na segurança de um mesmo prédio. Mesmo quanto à Capital Rio Branco, esses postos de vigilância estarão trabalhando em prédios situados um frente ao outro (sede do TRE e Fórum Eleitoral de Rio Branco). Situações semelhantes já ocorrem com outros contratos, como por exemplo: contrato de limpeza, recepcionista, carregadores, assistentes administrativos.

- Justificamos o agrupamento dos postos de vigilância diurno e noturnos no mesmo grupo, por diversos motivos: devido ao horário de "rendição" (troca de postos), pois sendo os vigilantes de empresas diferentes, ficará mais difícil de realizar ajustes em caso de atrasos; sob a ótica da responsabilização, eventuais ocorrências serão mais facilmente responsabilizadas caso tenhamos apenas uma empresa em cada local de trabalho; sobre a logística, seria desvantajoso para a Administração e representaria mais dificuldades gerir dois contratos para um mesmo local, pois a quantidade de notificações e documentos seria duplicada; entre outros motivos, a continuidade dos serviços diurno e noturno pela mesma empresa representa vantagem quanto a comunicação, organização, engajamento, colaboração entre os funcionários.
- O grupos 2 (itens 6, 7, 8, 9); o grupo 4 (itens 12, 13, 14, 15); o grupo 5 (itens 16, 17, 18, 19); o grupo 7 (itens 22, 23, 24, 25); o grupo 9 (itens 28, 29, 30, 31); o grupo 10 (itens 32, 33, 34, 35); o grupo 12 (itens 38, 39, 40, 41); o grupo 13 (itens 42, 43, 44, 45) foram assim agrupados para garantir a continuidade do serviço, em cada posto provisório, durante os dias úteis e respectivos finais de semana, pela mesma empresa.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Conforme Anexo II deste Termo de Referência.

7. DO HORÁRIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os postos de vigilantes dos itens 1, 2, 3, e 4 (Grupo 1); todos os postos dos Grupos 3, 6, 8 e 11, deverão funcionar por 12 horas diárias e ininterruptas, tanto para o período diurno quanto para o período noturno, de segunda-feira a domingo. Da mesma forma, os postos dos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13, nos dias específicos, conforme a necessidade do contratante. **Quanto aos postos do item 5 (do Grupo 1), deverão trabalhar em escala de 6x1, no período diurno, sendo a folga no domingo.**
- Para atender necessidade de eventos específicos, como fechamento do cadastro, Eleições e outros relacionados, bem como qualquer outro em que a Administração entenda necessário reforço, ante o aumento do fluxo de pessoas ou a guarda de materiais em locais estratégicos, poderá ser solicitada a realização de serviço além daquele já em execução, mediante a alocação de postos de serviço provisórios, que funcionarão apenas em dias específicos, conforme itens dispostos nos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13 do Anexo I;
- Entende-se por "serviços já em execução" os postos de serviço em pleno funcionamento nas instalações da Justiça Eleitoral no Acre;
- No caso dos itens dos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13 do Anexo I, os serviços deverão ser solicitados com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Os quantitativos estão estimados no Anexo I deste termo, podendo esses serem utilizados em sua totalidade ou apenas parcialmente.

8. DEFINIÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO E SUA JORNADA DE TRABALHO

- Define-se posto de serviço como sendo "a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o local da prestação do serviço deverá ser guardado por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas";
- A eleição de postos de trabalho deve-se às especificidades das demandas administrativas que motivam a contratação e a especificidade dos serviços a serem prestados que, no caso, devem ser executados por uma quantidade mínima de pessoas/postos;
- Fundamenta-se com base no § 1º do artigo 11 da IN/MPOG n. 05/2017 (d.1.2. do 2.5. do Anexo V):

"Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados. "

- Os serviços que serão realizados pelos vigilantes, em tese, poderiam ser previamente definidos. Contudo, como o próprio objeto da licitação demonstra, busca-se também atender a demandas de natureza permanente, porém imprevisíveis e sazonais, sobretudo as que surgem de uma hora para outra e exigem pronto atendimento, especialmente no período eleitoral, quando surgem necessidades só conhecidas diante do caso concreto, tornando-se difícil de se determinar quantitativa e previamente o volume de serviços.

9. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Observar todas as medidas de precaução de vigilância e segurança, manterem-se atualizados sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade dos prédios e de seus ocupantes;
- Manter afixado nos locais de prestação do serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse, para o melhor desempenho das atividades;
- Comunicar ao patrulhamento policial, bem como à fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração ou permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, fazendo-se o devido registro no livro de ocorrências;
- Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- Receber e passar o serviço, anotando em livro próprio todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- Manter atualizada a documentação de serviço do seu posto;
- Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- Impedir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Justiça Eleitoral, salvo nos casos autorizados;
- Manterem-se atentos aos antes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;
- Estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação, seguindo as regras do CONTRATANTE;
- Impedir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- Impedir formação de grupo(s) em torno do balcão das recepções, guaritas, portarias e nos estacionamentos;
- Estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionado à saída, quando devidamente autorizado pelo setor competente;
- Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do TRE/AC, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

17. Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização do contrato ou ao responsável pelo prédio, em caso de desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica;
18. Manter-se sempre no posto de trabalho, exceto durante as rondas necessárias ou em casos de emergência e extrema necessidade;
19. Fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;
20. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
21. Verificar, ao final de cada expediente, se todas as portas estão trancadas, trancando as que estiverem abertas, e anotando a ocorrência para posterior comunicação;
22. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, aparelhos de refrigeração e elétricos estejam desligados em ambientes onde não haja presença de pessoas;
23. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;
24. Tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
25. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
26. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir, o apoio e orientação de sua chefia ou Gestor do serviço, repassando-lhes o problema;
27. Estar sempre de posse da sua arma, mantendo extremo cuidado com o manejo, de modo que se faça o correto uso sem ocasionar incidentes ou acidentes que possam causar dano ao público;
28. Não permitir, em hipótese alguma, que terceiros ou pessoas desautorizadas e inabilitadas possam ter acesso a arma funcional;
29. Fazer uso da arma apenas em casos de legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
30. Usar a arma de acordo com as recomendações e ordens estipuladas pela empresa CONTRATADA, a qual responderá solidariamente pelos excessos e atos praticados à margem da lei pelo agente, eximindo-se, nestas circunstâncias, o TRE/AC de qualquer ônus;
31. Evitar ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
32. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
33. Aos vigilantes desarmados, também compete fiscalizar os visitantes na passagem pelos portais detectores de metais; e realização de revistas com detectores de metais portáteis, quando o portal detector de metal não for suficiente.
34. Tendo em vista a possibilidade de revistas pessoais com detectores de metais portáteis, recomendamos que ao menos 2 (dois) postos de vigilantes desarmados sejam ocupados por profissionais do sexo feminino, tendo em vista a atuação nos prédios da Sede do TRE e do Fórum Eleitoral de Rio Branco.
35. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Segurança e Protocolo, através do servidor já designado para gerir o atual contrato de n.º 38/2017 (serviço de vigilância armada do TRE/AC).
2. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato;
3. Bens ou serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada;
4. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
5. As exigências da fiscalização do TRE deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;
7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para correção;
8. Para viabilizar a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais durante a execução do contrato, exigir-se-á da contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – Para o primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III - Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV - Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em estabelecimento bancário, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o serviço objeto da contratação.
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Indicar preposto, a quem competirá dar encaminhamento aos atos relativos à execução contratual.

1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
4. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
5. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
6. Fornecer os uniformes completos, nas medidas adequadas a cada funcionário, bem como os complementos necessários ao desempenho das tarefas observando-se a frequência razoável de sua substituição, conforme disposto no Anexo III e na CCT em vigência da categoria.
7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto de serviço, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação;
10. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos de serviço e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
11. Orientar os vigilantes acerca do não abandono do posto de serviço, enquanto não se apresentarem os que os substituirão; não admitindo prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;
12. Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os postos de serviço em caráter de substituição – definitiva ou eventual;
13. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;
14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;
15. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que irão atuar nas instalações do TRE/AC;
16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
17. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do CONTRATANTE;
18. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nos Postos;
19. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
20. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
21. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;
22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
23. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE;
24. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
25. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Termo de Referência;
26. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
28. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do Art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 05/2017 (Anexo VII-B, item 1.2. "c");
29. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
32. Os supervisores da CONTRATADA deverão inspecionar o posto de serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana.
33. A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, independente de termo aditivo;
34. Deverão ser alocados para o serviço funcionários que possuam também conhecimentos e habilidades no controle de entrada e saída de pessoas e que possam vir a atuar junto a postos de recepção;
35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
36. A Contratada deverá disponibilizar funcionários com formação e qualificação profissional adequados a boa execução dos serviços, devendo os mesmos observarem, no mínimo:
 1. Idade mínima de **21 anos**;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
5. Certidão negativa de distribuição criminal nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
6. Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
7. Cultivo da ética profissional;
8. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
9. Demonstrar criatividade;
10. Demonstrar solidariedade;
11. Demonstrar responsabilidade;
12. Demonstrar iniciativa;
13. Zelar documentos e materiais utilizados nos postos de serviços;
14. Demonstrar paciência;
15. Zelar pelo patrimônio;
16. Demonstrar discrição

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
3. Atestar os serviços executados e/ou bens fornecidos, quando estiverem de acordo com as exigências contratuais;
4. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato;
5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 1. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 2. Regularidade fiscal;
 3. Cumprimento das obrigações trabalhistas;
 4. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
 5. Cópia do comprovante do recolhimento mensal do ISS, no que dispuser o artigo 3º da LC nº 116/2003, combinado com o seu anexo único.
 6. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês anterior ao faturado; e guias de recolhimento de INSS;
 7. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
 8. Fatura discriminando os valores dos montantes, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
 9. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
 10. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.
2. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC N.º 01/2013; e a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei 8.666/93;

3. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
4. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário;
5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Para todos os efeitos, considera-se que todos os meses possuirão 30,44 dias.

19. DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa, conforme cláusulas seguintes, o CONTRATADO que:
 1. Apresentar documentação falsa;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar na execução do contrato;
 4. Fraudar na execução do contrato;
 5. Comportar-se de modo inidôneo;
 6. Cometer fraude fiscal;
 7. Fizer declaração falsa;
 8. Deixar de assinar o contrato e termos aditivos no prazo assinalado.
3. Para as condutas descritas nos itens **19.2.1, 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7**, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 10% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
4. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 1. 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na subscrição dos documentos descritos no subitem **19.2.8** deste Termo;
 3. 10% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total;
 4. 5% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução parcial.
5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do contrato durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
6. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato

3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	2
4	Atrasar o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	3
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	3
6	Manter empregado sem a qualificação adequada para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.	3
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	4
10	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, qualquer dos documentos necessários à fiscalização do contrato.	3
11	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo-terceiro, vales-transportes, vale-alimentação, por ocorrência. <u>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</u>	4

7. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

8. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 19.1 e 19.2 desta Cláusula.

9. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
11. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
13. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

20. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Na elaboração de suas propostas os interessados deverão usar a planilha de custos e formação de preços constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, conforme anexo IV deste Termo de Referência.
2. Nas propostas deverão estar inclusos todos os custos necessários à entrega do objeto a ser contratado, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.
3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências deste Termo de Referência, do edital da licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo e do edital da licitação e ofertar o menor preço para a execução do objeto aqui definido.
5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta de preços que contenha vantagem não prevista neste Termo e no edital da licitação, ou tenha sido feita com base na oferta dos demais concorrentes.

21. DA CONTA VINCULADA

1. Para atendimento ao disposto no Art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 1. 13º (décimo terceiro) salário;
 2. Férias e um terço constitucional de férias;
 3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
1. Não é necessário provisionamento em conta vinculada, para aos funcionários relativos aos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13 do Anexo I, tendo em vista a condição de contratação temporária desses postos de serviços.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Conforme a necessidade do TRE/AC, os serviços contratados poderão ser prestados em local diverso do constante no anexo II, desde que dentro do mesmo município.
2. **Os itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo 1; e os itens 10 e 11 do Grupo 3 terão CONTRATAÇÃO IMEDIATA**, sendo que o início dos serviços dos vigilantes deverá ocorrer nas seguintes datas (logo após o final dos contratos atuais):
 1. Os **itens 1 e 3** devem iniciar o serviço no dia **01/07/2023**, data em que finda a vigência do Contrato 38/2017;
 2. Os **itens 2 e 4** devem iniciar o serviço no dia **13/03/2023**, data em que finda a vigência do Contrato 46/2022;
 3. Os **itens 10 e 11** devem iniciar o serviço no dia **04/12/2023**; **ou ainda em data anterior, a partir de 40 dias do final da licitação. Isso porque a validade do Contrato 41/2018 finda na data 04/12/2023, mas a referida avença possui cláusula que possibilita o encerramento antecipado do contrato, a partir de uma comunicação com antecedência de 40 dias.**
3. Quando do eventual empenhamento dos itens constantes dos Grupos 2, 4, 5, 7, 9, 10, 12 e 13 do Anexo I, por tratar-se de serviços sob demanda estimada, a Administração reservar-se-á ao direito de utilizar apenas a quantidade que lhe convier no momento, não sendo obrigada a usar todo o serviço contratado no referido empenho, ou seja, o contratante terá direito ao pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados.

Rio Branco/AC, ____ de abril de 2022.

ANEXO I

QUANTITATIVO, LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO

GRUPO 1

ITEM	LOCAL	Nº DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO
1	Rio Branco	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas, para a Sede do TRE-AC.
2	Rio Branco	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas, para o Fórum Eleitoral de Rio Branco.
3	Rio Branco	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas, para a Sede do TRE-AC.
4	Rio Branco	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas, para o Fórum Eleitoral de Rio Branco
5	Rio Branco	06	Posto DIURNO de vigilante DESARMADO em escala de trabalho 6x1.

GRUPO 2

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
6	Rio Branco	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
7	Rio Branco	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
8	Rio Branco	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
9	Rio Branco	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 3

ITEM	LOCAL	Nº DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO
10	Cruzeiro do Sul	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.
11	Cruzeiro do Sul	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.

GRUPO 4

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
12	Cruzeiro do Sul	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
13	Cruzeiro do Sul	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
14	Cruzeiro do Sul	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

15	Cruzeiro do Sul	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
----	-----------------	---	----

GRUPO 5

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
16	Senador Guiomard	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
17	Senador Guiomard	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
18	Senador Guiomard	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
19	Senador Guiomard	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 6

ITEM	LOCAL	Nº DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO
20	Brasília	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.
21	Brasília	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.

GRUPO 7

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
22	Brasília	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
23	Brasília	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
24	Brasília	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
25	Brasília	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 8

ITEM	LOCAL	Nº DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO
------	-------	--------------	---------------

26	Sena Madureira	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.
27	Sena Madureira	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.

GRUPO 9

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
28	Sena Madureira	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
29	Sena Madureira	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
30	Sena Madureira	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
31	Sena Madureira	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 10

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
32	Feijó	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
33	Feijó	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
34	Feijó	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
35	Feijó	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 11

ITEM	LOCAL	Nº DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO
36	Tarauacá	01	Posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.
37	Tarauacá	01	Posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36 horas.

GRUPO 12

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
38	Tarauacá	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
39	Tarauacá	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
40	Tarauacá	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
41	Tarauacá	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

GRUPO 13

ITEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS
42	Xapuri	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
43	Xapuri	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em dias ÚTEIS específicos.	30
44	Xapuri	01(um) posto DIURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10
45	Xapuri	01(um) posto NOTURNO de vigilante ARMADO de 12 horas ininterruptas, para funcionamento em DOMIGOS/FERIADOS específicos.	10

ANEXO II**LOCAIS E ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DO TRE/AC	Alameda Min. Miguel Ferrante - Portal da Amazônia, 69915-632- Tel.: 3212-4422 e 3212-4473 - Rio Branco – AC.
Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, Fórum Eleitoral de Rio Branco	Centro Político Administrativo do Estado - BR 364 - Km 02 - Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia – Tel.: (68) 3226-4354 – (68) 3226-4901 - CEP: 69.914-220 - Rio Branco – AC.
Fórum Eleitoral da 2ª Zona	Rua Coronel Brandão, 1.972 – Aeroporto – 69930-000, (68) 3543-2513 – Xapuri – AC.

Fórum Eleitoral da 3ª Zona	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, 69940-000, (68) 3612-2689 – Sena Madureira – AC.
Fórum Eleitoral da 4ª Zona	Av. 25 de agosto, 4.661, Aeroporto Velho, CEP: 69980-000, Tel.: (68) 3322-2386/3322-4185 - Cruzeiro do Sul – AC.
Fórum Eleitoral da 5ª Zona	Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro, 69970-000, (68) 3462-1082 – Tarauacá – AC.
Fórum Eleitoral da 6ª Zona	Avenida Rui Lino, 1.128 – Centro, 69932-000, (68) 3546-3933 – Brasiléia – AC.
Fórum Eleitoral da 7ª Zona	Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 – Cidade Nova, 69960-000, (68) 3463-3966 – Feijó – AC.
Fórum Eleitoral da 8ª Zona	Rua Três de Maio, 1.397 – Centro, 69925-000, (68) 3232-2664/ (68) 3232-2653 - Senador Guiomard – AC.

ANEXO III

RELAÇÃO DO MATERIAL MÍNIMO A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

Para os Vigilantes Armados	
Quant.	ESPECIFICAÇÃO
02	Calça comprida (substituir a cada seis meses);
02	Camisa de mangas curtas (substituir a cada seis meses);
02	Cinto para calça comprida (substituir a cada 12 meses);
02	Par de sapatos (substituir a cada 12 meses);
02	Par de meias (substituir a cada seis meses);
02	Quepe com emblema da empresa (substituir a cada 12 meses);
01	Colete balístico (substituir conforme prazo de validade);
01	Capa para chuva (substituir a cada 12 meses);
01	Crachá de identificação do vigilante (substituir a cada 12 meses);
01	Revólver calibre 38, completamente municiado e munições extras;
01	Cinto de guarnição com porta cartuchos, porta cassetete e coldre para revólver;
01	Livro de ocorrências com folhas sequencialmente numeradas, devendo ser substituídos imediatamente tão logo sejam esgotadas suas folhas;
01	Cassetete;
01	Apito com cordão de suporte;

01	Lanterna de mão em condições de uso;
01	Jogo de pilhas para lanterna (substituir conforme intensidade do uso);

Para os Vigilantes Desarmados	
Quant.	ESPECIFICAÇÃO
02	Calça comprida (substituir a cada seis meses);
02	Camisa de mangas curtas (substituir a cada seis meses);
02	Cinto para calça comprida (substituir a cada 12 meses);
02	Par de sapatos (substituir a cada 12 meses);
02	Par de meias (substituir a cada seis meses);
01	Crachá de identificação do vigilante (substituir a cada 12 meses);
01	Livro de ocorrências com folhas sequencialmente numeradas, devendo ser substituídos imediatamente tão logo sejam esgotadas suas folhas;
01	Cinto tático, porta tonfa
01	Tonfa de fibra
01	Apito com cordão de suporte;
01	Lanterna de mão em condições de uso;
01	Jogo de pilhas para lanterna (substituir conforme intensidade do uso);

ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM ÚNICO

Nº Procedimento	
Licitação nº	

Dia ___ / ___ / ___, às ___:___ horas.

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa de Dissídio Coletivo	

G	Número de meses de execução contratual	
---	--	--

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto	1

Anexo I - A - Mão de obra

Módulo de mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	<i>Valor (R\$)</i>
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<i>Total de remuneração</i>	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vale, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Treinamento/capacitação/reciclagem	
H	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos (depreciação em 12 meses)	
H	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

Nota: valores mensais por empregados

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		

G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 – 13º salário e adicional de férias

4.2	13º salário e adicional de férias	Valor (R\$)
A	13º salário	
B	Adicional de férias	
Subtotal		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1. sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhista

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		

	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
	B.4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	TOTAL		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO I – B

Quadro resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO I – C

Quadro-resumo – Valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	N.º de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	N.º de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Serviço de vigilância armada – 12 meses	R\$		R\$		R\$

ANEXO I – D

Previsão de horas extraordinárias

Tipo de serviço (A)	N.º de horas (B)	Valor da hora (C)	Valor total do serviço(A x B x C)
		R\$	R\$
		R\$	R\$
Total geral			R\$

ANEXO I – E

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

A	Valor proposto por unidade de medida	R\$
B	Valor Global da Proposta para 12 meses	R\$



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 29/01/2023, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SAMUEL NASCIMENTO ARARIPE, Coordenador(a) Da Central de Atendimento ao Eleitor de Rio Branco**, em 31/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURICÉLIO MARTINS DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 31/01/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDSON VIEIRA PAIVA, Técnico Judiciário**, em 31/01/2023, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562165** e o código CRC **C2B925A7**.